

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2026
CHAMADA PÚBLICA PNAE Nº 001/2026

Edital de Chamada Pública nº 001/2026 para aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural conforme rege o art.14, § 1º, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e Resoluções vigentes do FNDE, no âmbito do PNAE.

A Prefeitura Municipal de Trindade do Sul/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Alecrim, nº 120, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob nº 92.399.211/0001-67, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **ODAIR ADILIO PELICIOI**, no uso de suas prerrogativas legais, e com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição, no art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e na Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, torna pública a realização de CHAMADA PÚBLICA para aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do cardápio da alimentação escolar, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Os interessados (Grupos Formais, Informais, Fornecedores Individuais ou Empreendedor Familiar Rural – EFR) que se enquadrarem na regulamentação da Lei nº 11.326, de 24 de junho de 2006, bem como em seus Decretos e Portarias regulamentadoras, na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e nos artigos 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 e suas alterações, poderão participar da Chamada Pública, devendo apresentar a documentação exigida para habilitação, juntamente com o projeto de venda, no período de 20 (vinte) dias **19/03/2026 até 17/04/2026**, no setor de Licitações da Prefeitura Municipal, no horário das 07h30min às 11h00min e das 13h00min às 16h30min, junto ao Centro Administrativo Municipal, sito a Rua Alecrim, nº 120, Bairro Centro, em Trindade do Sul/RS.

Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital de Chamada Pública e seus anexos poderá ser enviado, por meio do endereço eletrônico licitacoes@trindadedosul.rs.gov.br ou educacao@trindadedosul.rs.gov.br, via telefone e whatsapp (54) 3541-1025 ou pessoalmente no Setor de Licitações do Município, junto ao Centro Administrativo Municipal, sito a Rua Alecrim, nº 120, Bairro Centro, neste Município, no horário de expediente, até um dia antes da data fixada para audiência de análise da documentação de habilitação e seleção dos projetos de venda, fixada para o dia 17/04/2026, as 10h00min.

O preço por alimento/item no projeto de venda deve ser o mesmo informado nesse Edital, a qual consta inserido o custo com os insumos. As quantidades de cada alimento/item, descritas no projeto de venda, deverão ser apenas aquelas de produção própria de cada agricultor familiar.

A aquisição de alimentos da Agricultura Familiar será realizada, por meio de Chamada Pública, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e suas alterações, e no art. 24, inciso I, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado local e observados os princípios do art. 37 da Constituição, e as exigências de qualidade previstas na legislação aplicável.





1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Trindade do Sul/RS, com recursos oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Anexo I deste Edital.

1.2. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar, elaborados pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Trindade do Sul/RS.

1.3. Do total dos recursos financeiros federais do PNAE repassados pelo FNDE, o Município deverá executar, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) na aquisição de alimentos diretamente da Agricultura Familiar, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas, os grupos formais e informais de mulheres e de jovens agricultores, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e alterações posteriores.

1.4. Os preços de aquisição determinados pelo Município deverão constar expressamente na chamada pública, no edital, no projeto de venda e no contrato, devendo corresponder aos valores efetivamente pagos ao agricultor familiar, ao Empreendedor Familiar Rural - EFR ou às suas organizações, sendo vedada a prática de preços distintos para um mesmo item no âmbito da aquisição da Agricultura Familiar.

1.5. Conforme §1º do art. 31 Resolução CD/FNDE nº 4/2026, o preço de aquisição deve ser o preço médio pesquisado por, no mínimo, três fornecedores em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescidos dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do alimento.

1.5.1. Na impossibilidade de realização da pesquisa em âmbito local, esta deverá ser efetuada ou complementada, sucessivamente, nos âmbitos das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, conforme a divisão regional do Brasil estabelecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, observada a versão vigente à época da pesquisa.

1.6. Conforme estabelece a Resolução CD/FNDE vigente, foi calculada a média de preço por alimento/item junto a fornecedores locais. Essa média consta neste Edital e deverá ser reproduzida nos respectivos projetos de venda, contratos e notas fiscais.

1.7. A média de preço definida pelo Município neste Edital de compras corresponde ao valor pago por item/alimento ao fornecedor da agricultura familiar pela comercialização dos alimentos.

1.8. Na pesquisa de preços realizada, não foram considerados os valores obtidos em sítios eletrônicos governamentais, conforme determina o Resolução CD/FNDE vigente.

1.9. Este Edital prevê a aquisição de alimentos convencionais e orgânicos ou agroecológicos.



2. FONTE DE RECURSO:

2.1. Os recursos financeiros a ser utilizados, nesse processo de compra pública, são somente aqueles valores repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

0604 3390 3000 0000 2.033.

3. DOS LIMITES DE VENDA:

3.1. Conforme art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, o limite máximo de comercialização por Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, por Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, por ano civil e por Entidade Executora deverá obedecer aos critérios definidos abaixo.

3.1.1. Para a comercialização com fornecedores(as) individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de comercialização no total de R\$ 40,000,00 (quarenta mil reais), por CAF ou NIS, por ano civil, por Município; e

3.1.2. Para a comercialização com grupos formais e Empreendedor Familiar Rural - EFR, o valor máximo a ser contratado com a pessoa jurídica deve considerar o resultado da multiplicação do número de fornecedores com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, pelo valor individual de comercialização, utilizando-se a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \text{ com CAF Pessoa Física} \times \text{valor individual de comercialização}$, até o limite máximo de R\$ 40,000,00 (quarenta mil reais).

VMC: valor máximo a ser contratado de grupos formais e EFR.

NAF: número de associados/cooperados, com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, com produção própria de cada alimento, integrantes do projeto de venda.

I - VMC: corresponde ao valor máximo de comercialização do grupo formal ou do EFR;

II - N: corresponde ao número de associados, cooperados ou integrantes do EFR, com produção própria de cada item, com CAF Pessoa Física ativo e vinculado ao CAF Pessoa Jurídica; e

III - VIM: corresponde ao valor individual máximo de comercialização previsto no caput.

3.1.3. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com o Município a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos formais.

3.1.4. Cabe ao Município, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores(as) individuais.

3.1.4.1. Compete ao Município, ainda, o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.





3.2. Uma vez homologado o resultado da Chamada Pública, o contrato firmado entre as partes será regido pela legislação aplicável aos contratos administrativos públicos.

4. DO ENQUADRAMENTO DOS FORNECEDORES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE:

4.1. Os fornecedores nesse processo de compra pública deverão ser aqueles que se enquadram:

I. Nos requisitos estabelecidos nos incisos I, II, III e IV, nos §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, seus Decretos e Portarias regulamentadoras;

II. Os assentados do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA;

III. Os beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário - Terra Brasil; e

IV. As demais Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, os empreendedores familiares rurais e as demais formas associativas de organização da agricultura familiar que explorem imóvel agrário em área urbana.

4.2. Os fornecedores da agricultura familiar poderão comercializar sua produção para o PNAE na forma de grupos formais, grupos informais, como Empreendedores Familiares Rurais e como fornecedores individuais.

4.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Edital de Chamada Pública ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade Contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. Essa vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, conforme legislação vigente.

5. HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES (ENVELOPE ÚNICO):

5.1. Os fornecedores que se enquadrarem na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, seus normativos regulamentadores e demais atualizações expedidas pelos órgãos competentes, poderão vender alimentos no âmbito do PNAE, por meio de chamada pública, podendo a comercialização ocorrer na forma de grupos formais, como associações, cooperativas e EFR, de grupos informais ou de fornecedores individuais.

5.2. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL – DETENTORES DE CAF PESSOA FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO:

5.2.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – Cópia do CPF;

II – Cópia do extrato da CAF Física do(a) agricultor(a) familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;





III - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar com assinatura do(a) agricultor(a) familiar participante;

IV - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, previstos em normativas específicas, quando for o caso; e

V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme modelo do Anexo II.

5.3. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL - DETENTORES DE CAF PESSOA FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO (dois ou mais agricultores):

5.3.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Cópia do CPF;

II - Cópia do extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor(a) familiar participante, emitido nos últimos sessenta dias;

III - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso; e

V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme modelo do Anexo III.

5.4. HABILITAÇÃO DOS GRUPOS FORMAIS, ORGANIZADOS EM ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS (GRUPOS) - DETENTORES DE CAF JURÍDICA:

5.4.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - Cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica, emitido nos últimos sessenta dias;

III - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita federal do Brasil;

IV - Certificado de Regularidade (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

V - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

VI - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VII - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados ou cooperados, conforme modelo do Anexo IV;





VIII - A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados ou associados, conforme modelo do Anexo V;

IX – Relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento;

XI – Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda; e

XII - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

5.5. HABILITAÇÃO DOS EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS - EFR:

5.5.1. O Empreendedor Familiar Rural – EFR deverá apresentar no Envelope, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - Extrato do CAF Pessoa Jurídica do Empreendimento Familiar Rural;

III - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita federal do Brasil;

IV - Certificado de Regularidade (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

V - Cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural e/ou documento análogo;

VI - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VII - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados ou cooperados, conforme modelo do Anexo IV;

VIII - A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados ou associados, conforme modelo do Anexo V;

IX – Relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento;

XI – Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda; e

XII - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

5.6. HABILITAÇÃO DOS GRUPOS INFORMAIS, ORGANIZADOS EM GRUPO POR DOIS OU MAIS AGRICULTORES FAMILIARES:





5.6.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Cópia dos CPFs;

II - Cópia do extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor(a) familiar participante, emitido nos últimos sessenta dias;

III - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, com assinatura dos agricultores participantes;

IV - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme modelo do Anexo III;

V - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

5.7. Na aquisição de alimentos da Chamada Pública PNAE, na ausência de apresentação da cópia do extrato do CAF Pessoa Física por fornecedor individual ou por integrantes de grupos informais, admite-se a apresentação da cópia do registro do Número de identificação Social - NIS no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico, desde que conste a identificação da categoria no referido cadastro.

5.8. É vedada, após a entrega dos documentos de habilitação, a alteração do quantitativo de associados ou cooperados com CAF Pessoa Física constante do extrato do CAF Pessoa Jurídica que interfira no critério de priorização na seleção do certame

5.9. No mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor das aquisições de alimentos da Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, identificada pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, realizadas pelo Município, de que trata o caput, deverá estar em nome da mulher, comprovado por meio de nota fiscal de venda, com indicação do respectivo CPF.

5.10. Entende-se por Família Rural Individual a Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, identificada pelo CAF, conforme legislação do Ministério de Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

5.11. A mulher integrante da Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, referida no § 3º, será identificada pelo número do CPF, devendo constar, no extrato do CAF, como integrante da mão de obra da unidade.

5.11.1. Para comprovação o item acima, deve-se juntar aos documentos de habilitação a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF da mulher.

5.12. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, o Município dará o prazo de 05 (cinco) dias para a regularização das desconformidades, nos termos do §6º do art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

6. DO PROJETO DE VENDA:

6.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais e Empreendedores Familiares Rurais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da





Agricultura Familiar conforme Anexos VI, VII e VIII deste edital (modelo constante da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026).

6.2. Os Projetos de Venda dos proponentes devem descrever o produto/gênero alimentício quanto a caracterização do mesmo, contendo a quantidade a ser fornecida de cada produto e o preço de venda.

6.3. Serão classificados, os Projeto de Venda, que contiverem os valores exatamente iguais aos definidos na tabela indicada no Anexo I deste Edital.

6.4. As quantidades constantes na tabela indicada no Anexo I deste Edital deverão ser distribuídas, proporcionalmente, dentro do período de fornecimento.

6.5. Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, somente mediante apresentação de planilha de composição de custos e preços a ser juntada na proposta e anexa ao Processo de Chamada Pública, através de Parecer emitido pelo setor competente. Na elaboração do Parecer, o setor poderá embasar-se no preço de mercado e considerar reduções com base no preço fixado no certame, analisando inclusive riscos aceitos pelo Fornecedor Individual, Grupo Formal ou Informal quando da apresentação do Projeto de Venda.

6.6. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

6.7. O valor ofertado deverá considerar todos os insumos exigidos na Chamada Pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros necessários para o fornecimento do(s) produto(s), incluindo ainda a entrega diretamente na Secretaria Municipal de Educação ou outro lugar dentro da sede do Município, previamente agendado.

6.8. Não serão aceitas propostas/projetos de venda com valores diferentes do edital.

6.9. Na ausência ou desconformidade de quaisquer documentos, constatada na abertura dos envelopes, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (dias) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

7.1. Nos termos do art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4, após a fase de habilitação, procederá à seleção dos projetos de venda por alimento, observando, obrigatoriamente, duas etapas sucessivas e hierarquizadas.

7.2. Na primeira etapa, os alimentos constantes dos projetos de venda habilitados serão organizados e classificados com base no critério de localidade, observada a seguinte ordem de prioridade:

7.2.1. Grupo de projetos de fornecedores locais;

7.2.2. Grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata;

7.2.3. Grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária;





7.2.4. Grupo de projetos de fornecedores do estado; e

7.2.5. Grupo de projetos de fornecedores do País.

7.3. Os fornecedores de que trata o item 7.2 poderão ser enquadrados como:

7.3.1. Fornecedor Individual local: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o município de Trindade do Sul/RS;

7.3.2. Grupo Informal local: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no município de Trindade do Sul/RS;

7.3.3. Grupo Formal local: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no município de Trindade do Sul/RS; e

7.3.4. Cooperativa central local: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no município de Trindade do Sul/RS.

7.4. Caso o Município não obtenha, no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, deverá proceder à seleção dos projetos de venda classificados nos grupos subsequentes, observada a ordem de prioridade estabelecida no subitem 7.2.

7.5. Após a classificação dos projetos de venda com base no critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e a necessidade de seleção entre eles, será aplicada a segunda etapa do processo de seleção.

7.6. Na segunda etapa, serão aplicados de forma sucessiva e excludentes, os seguintes critérios de desempate para seleção dos projetos de venda:

7.6.1. Projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, bem como grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;

7.6.2. Projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e

7.6.3. Projetos organizados sob a forma de:

a. Grupos formais;

b. Grupos informais;

c. Fornecedor individuais; e

d. Cooperativas centrais.

7.6.4. O enquadramento nos critérios previstos no subitem 7.6.1 observará o seguinte:

I - No caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no subitem 7.6.1;





II - no caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no subitem 7.6.1; e

III - admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor(a) familiar pertencente a mais de um desses públicos.

7.7. Os critérios previstos no 7.6 serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior.

7.8. Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

7.9. Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas no Edital de Chamada Pública, a seleção será encerrada e o processo seguirá para o procedimento de contratação.

7.10. Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas no edital de chamada pública, a seleção será encerrada e o processo seguirá para o procedimento de contratação.

8. DOS ALIMENTOS:

8.1. Os alimentos in natura, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de registro sanitário. Os alimentos que sofrem algum tipo de processamento devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pelos serviços de inspeção e controle da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa (Ministério da Saúde), ou Vigilância Sanitária (VISA Estadual ou Municipal), responsável pela avaliação sanitária no comércio varejista de alimentos de origem vegetal, animal e demais alimentos processados. Informações no link de acesso: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/snvs/inclusao-productiva>.

8.2. O disposto na legislação do Ministério da Agricultura e Pecuária, responsável por todos os alimentos de origem animal, inclusive ovos e mel, e que necessitam de registro sanitário. Informações sobre a inspeção de alimentos de origem animal, inspeção de alimentos de origem vegetal, registros de estabelecimentos e alimentos, legislação alimentos orgânicos, Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - Suasa, no link de acesso: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/defesa-agropecuaria>.

8.3. Sobre a agroindústria familiar observar as orientações da Secretaria de Abastecimento, Cooperativismo e Soberania Alimentar - Seab, das Superintendências Federais do Desenvolvimento Agrário, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar. Informações no link de acesso: <https://www.gov.br/mda/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/quem-e-quem>.

8.4. Não haverá exigência de amostra dos alimentos.

9. LOCAL, FORMA E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

9.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita SEMANALMENTE diretamente na Escolas Municipais, das 7h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação da Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e





Desporto de Trindade do Sul/RS ou conforme cronograma de entrega dos produtos apresentado no Projeto de Venda.

9.2. Os alimentos a serem entregues ao Contratante, conforme definido nesse Edital de Chamada Pública, podem ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que:

a. Os alimentos substitutos constem na mesma chamada pública, com realização de pesquisa de preço previamente ao edital de compras;

b. Sejam correlatos nutricionalmente;

c. A substituição deve ser atestada pelo Responsável Técnico do PNAE, com acompanhamento e respaldo do CAE;

d. Com a substituição realizada, o parecer do nutricionista e a justificativa do fornecedor solicitando a substituição dos alimentos devem ser anexados ao processo de compra, a nota fiscal deverá ser do alimento substituído, realmente comercializado; e

e. Por se tratar de substituição, a quantidade a ser substituída deverá ser equivalente ao preço do alimento anterior.

9.3. As entregas dos alimentos serão de responsabilidade dos(as) fornecedores(as) da agricultura familiar contratados(as).

9.4. Os alimentos contratados não poderão ter sua composição (receita) alterada ao longo do contrato.

9.5. O alimento apresentado que, eventualmente, estiver em desacordo com as especificações técnicas de qualidade descritas neste Edital e/ou com algum resultado insatisfatório em quaisquer das avaliações de qualidade realizadas não será recebido pelo(a) Contratante.

9.6. As datas e os horários das entregas dos alimentos devem ser organizados de forma que não ocorram entregas fragmentadas nem fora do horário de funcionamento dos locais receptores. No caso de ocorrerem imprevistos, o(a) fornecedor(a) deverá comunicar o responsável pelo recebimento dos alimentos e combinar uma nova data de entrega.

9.7. A entrega deverá ser atestada por meio da assinatura do termo de recebimento. Esse documento deve ser assinado em duas vias, pelo(a) fornecedor(a) (ou seu representante) e pelo(a) representante da Contratante, ficando cada um com uma cópia. Esse termo deve registrar todos os alimentos, quantidades e valores, respectivamente, pois comprova que os alimentos entregues são exatamente aqueles objetos do contrato assinado entre as partes.

9.8. As quantidades de cada alimento deverão ser conferidas por meio de pesagem em balança. As quantidades a serem registradas no termo de recebimento deverão corresponder ao peso apresentado na balança, não podendo haver diferença inferior ou superior a 500 gramas.

9.9. Os alimentos que, após a inspeção, estiverem em desacordo com as especificações e exigências higiênico-sanitárias estabelecidas pela legislação vigente da Anvisa e do Ministério da Agricultura e Pecuária não serão recebidos pelo(a) Contratante.





9.9.1. Esta deverá registrar, no termo de recebimento, os alimentos em desacordo com a legislação vigente e informar sua substituição em até 48 horas, sem ônus para si, sob pena de aplicação de penalidades caso isto não ocorra.

9.9.1.1. Após esse prazo, o Contratante não será obrigado a receber a reposição dos alimentos.

9.9.2. Se o prazo estabelecido for insuficiente para o atendimento, deverá ser apresentada justificativa formal pelo(a) fornecedor(a), que poderá ser acolhida ou não.

9.9.2.1. Não havendo a reposição do alimento, o(a) contratado(a) não receberá por esses itens.

9.10. Se houver entrega de alimentos orgânicos, esta deverá obedecer ao disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, para registro e renovação de registro de matérias-primas e alimentos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária.

10. DO PAGAMENTO DOS(AS) FORNECEDORES(AS) DO PNAE:

10.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de transferência eletrônica em conta bancária do(a) contratado(a), conforme informado no projeto de venda, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

10.2. Para fins de pagamento de notas fiscais de empreendimento da agricultura familiar, as notas deverão estar acompanhadas do nº da CAF, nº do CPF e o nome do produtor rural do respectivo produto.

em conta bancária do(a) contratado(a), mediante apresentação de documento fiscal correspondente 10.3. Os documentos fiscais devem ser emitidos em nome do Município e identificados com o nome do FNDE e do PNAE.

10.4. Fica vedado o atraso no pagamento dos(as) contratados(as), uma vez que o repasse do recurso federal realizado pelo FNDE é mensal, salvo atraso deste órgão federal.

10.5. Fica vedada a solicitação de documentação aos contratados como condição de pagamento ou regularidade fiscal junto a Município, uma vez que, toda documentação já fora apresentada no procedimento de habilitação.

11. DAS SANÇÕES:

11.1. O Grupos Formais, Informais, Fornecedores Individuais ou Empreendedor Familiar Rural – EFR, se cometido infrações elencadas na Lei 14.133/2021, ficará sujeito às sanções previstas na mesma lei, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

12. DOS RECURSOS:

12.1. Das decisões proferidas caberá recurso à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias úteis, e contrarrazões no mesmo prazo, conforme art. 165 da Lei 14.133/2021.





13. DOS CONTRATOS:

13.1. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Os contratos pactuados entre o ente público e os(as) fornecedores(as) da agricultura familiar serão regidos pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.3. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em portal eletrônico oficial.

13.4. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, e demais comunicações legais entre as partes.

13.5. A Administração convocará regularmente o proponente vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.5.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.6. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os proponentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo proponente vencedor.

13.7. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital de compras sem convocação para a contratação, ficarão os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

13.8. Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. O presente Edital de Chamada Pública poderá ser obtido nos seguintes locais: no Setor de Licitações do Município, junto ao Centro Administrativo Municipal, sito a Rua Alecrim, nº 120, Bairro Centro, neste Município, no site www.trindadedosul.rs.gov.br, ou no licitacon, pelo e-mail: licitacoes@trindadedosul.rs.gov.br ou educacao@trindadedosul.rs.gov.br, ou pelo telefone (54) 3541-1025, no horário de expediente.





14.2. O resultado da seleção será publicado em até 05 (cinco) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes no site do Município e no prazo de até 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) (Grupos Formais, Informais, Fornecedores Individuais ou Empreendedor Familiar Rural – EFR) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

14.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

14.4. O preço de referência informado na tabela constante no Anexo I deste Edital será o preço que os participantes deverão constar em seus Projetos de Venda.

14.5. A aquisição de produtos orgânicos ou agroecológicos poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

14.6. Quaisquer atos ou ações praticadas por empregados, prepostos ou contratados da contratada, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

14.7. São de responsabilidade da contratada eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente Edital e à execução do contrato.

14.8. Todo procedimento de compra da agricultura familiar para o PNAE já foi analisado e aprovado pela Procuradoria Federal do FNDE, sendo assim, dispensável a análise jurídica do Município, pois constitui ato da autoridade jurídica máxima competente, que considera de baixa complexidade a contratação, a utilização de minuta de edital, pesquisa de preço, projeto de venda e instrumento de contrato, previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico federal, conforme o art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.9. É facultado à comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Chamada Pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.10. O Município poderá revogar a presente Chamada Pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.11. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

14.12. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às linhas de defesa, conforme art. 169 ao art. 173 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.





15. DO FORO:

15.1. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Nonoai/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do certame e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

16. DOS ANEXOS:

Anexo I – Tabela com a relação dos Itens, quantidades e valores de aquisição;

Anexo II – Modelo de Declaração Fornecedor Individual;

Anexo III – Modelo de Declaração Grupo Informal;

Anexo IV – Modelo de Declaração Grupo Formal;

Anexo V – Modelo de Declaração controle do limite individual de venda;

Anexo VI – Modelo de Projeto de Venda Fornecedor Individual;

Anexo VII – Modelo de Projeto de Venda Grupo Informal;

Anexo VIII – Modelo de Projeto de Venda Grupo Formal ou Empreendedor Familiar Rural – EFR;

Anexo IX – Modelo de Contrato.

Trindade do Sul/RS, 19 de março de 2026.

ODAIR ADILIO PELICOLI
PREFEITO MUNICIPAL



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2026
CHAMADA PÚBLICA PNAE Nº 001/2026****ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA – QUANTIDADE DE GÊNEROS**

Nº	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Abobrinha	Kg	150	5,74	861,00
02	Açúcar mascavo , inspecionada pelo ministério da agricultura e com selo do sif, embalagem em pacote de 01 kg cada. Com registro e rotulo com data de fabricação e validade.	Kg	150	16,99	2.548,50
03	Alface	Unid.	2.000	4,59	9.180,00
04	Amendoim	kg	150	13,99	2.098,50
05	Banana Catura	kg	3.000	4,89	14.670,00
06	Batata doce	Kg	300	5,99	1.797,00
07	Bergamota	Kg	1.800	5,54	9.972,00
08	Beterraba	Kg	300	5,82	1.746,00
09	Brócolis	Unid.	350	7,14	2.499,00
10	Cebola	kg	500	4,53	2.265,00
11	Cenoura	Kg	550	5,53	3.041,50
12	Couve flor	Unid.	250	7,72	1.930,00
13	Chuchu	Kg	200	4,59	918,00
14	Espinafre	Maço	50	7,00	350,00
15	Farinha de milho , 100% milho puro, sem conservas, embalagem de 1 kg. Não poderá estar úmida ou rançosa, acondicionada em embalagem plástica de polipropileno, prazo de validade mínimo de 03 meses.	Kg	250	5,74	1.435,00
16	Feijão preto	Kg	200	8,49	1.698,00
17	Laranja	Kg	1.500	5,37	8.055,00
18	Leite liquido UHT integral . Acondicionado em caixa de 01 litro, original do fabricante, prazo de validade e lote.	Litro	7.500	5,57	41.775,00





19	Líquido lácteo , fermentado, diversos sabores, limpas e de 1º qualidade, acondicionado em embalagem de filme flexível plástico de polietileno leitoso de 1 litro, original do fabricante, com especificações do produto, informações sobre fabricante, data de fabricação, prazo de validade de no mínimo 03 meses e lote, registro no ministério da agricultura	Litro	1.200	5,24	6.288,00
20	Mandioca, Descascada.	Kg	1.000	10,72	10.720,00
21	Mel de abelha , com registro na Vigilância Sanitária, informações sobre fabricante, data de fabricação, prazo de validade de no mínimo 03 meses e lote.	Kg	40	32,49	1.299,60
22	Melado Batido , com registro na Vigilância Sanitária, informações sobre fabricante, data de fabricação, prazo de validade de no mínimo 03 meses e lote.	Kg	120	22,95	2.754,00
23	Melancia	kg	4.000	4,59	18.360,00
24	Moranga cabotiã	Kg	1.000	4,59	4.590,00
25	Ovos	Duzia	650	10,78	7.007,00
26	Pimentão verde	kg	40	7,73	309,20
27	Queijo do tipo mussarela fatiado , acondicionado em embalagem do fabricante, de 1º qualidade, com fabricação e validade. Embalagens de 150 gr	Unid.	2.000	9,49	18.980,00
28	Repolho verde	Unid.	500	6,74	3.370,00
29	Suco de laranja integral com registro na Vigilância Sanitária, informações sobre fabricante, data de fabricação, prazo de validade de no mínimo 03 meses e lote.	Litro	1.200	15,33	18.396,00
30	Suco de uva integral com registro na Vigilância Sanitária, informações sobre fabricante, data de fabricação, prazo de validade de no mínimo 03 meses e lote.	Litro	2.400	15,66	37.584,00
31	Tempero verde	Maço	1.500	4,37	6.555,00
32	Tomate fresco	Kg	1.000	6,79	6.790,00

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 04/2015, Art.29, §3º).





GESTÃO 2025 - 2028

**Trindade
do Sul**

Crescendo com você!

18

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2026
CHAMADA PÚBLICA PNAE Nº 001/2026**

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

Eu (nome completo), brasileiro(a),
(estado civil), portador(a) do CPF nº e da CAF PESSOA FÍSICA nº
....., residente na (endereço completo),
DECLARO, para fins de participação na Chamada Pública PNAE nº 001/2026 - Programa
Nacional de Alimentação Escolar, que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de
Venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Trindade do Sul/RS, de de 2026.

.....
Nome e assinatura



54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
licitacoes@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2026
CHAMADA PÚBLICA PNAE Nº 001/2026**

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS INFORMAIS**

Eu (nome completo), brasileiro(a),
(estado civil), portador(a) do CPF nº e da CAF PESSOA FÍSICA nº
....., residente na (endereço completo),
DECLARO, para fins de participação na Chamada Pública PNAE nº 001/2026 - Programa
Nacional de Alimentação Escolar, que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de
Venda apresentado pelo Grupo em meu nome são oriundos de produção própria.

Trindade do Sul/RS, de de 2026.

.....
Nome e assinatura



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2026
CHAMADA PÚBLICA PNAE Nº 001/2026****ANEXO IV****MODELO DE DECLARAÇÃO
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS**

Eu (nome completo), portador(a) do CPF nº Representante Legal do Grupo Formal (nome completo da Associação, Agroindústria, Cooperativa), inscrito(a) no CNPJ sob o nº, com sede na (endereço completo), CAF JURÍDICA nº, DECLARO, para fins de participação na Chamada Pública PNAE nº 001/2026 - Programa Nacional de Alimentação Escolar, que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem CAF Física e compõem esta cooperativa/associação.

Trindade do Sul/RS, de de 2026.

.....
Representante Legal



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2026
CHAMADA PÚBLICA PNAE Nº 001/2026****ANEXO V****MODELO DE DECLARAÇÃO****DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)**

O(A)..... (nome completo do Grupo Formal)
....., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, com sede
na (endereço completo), CAF JURÍDICA nº
....., neste ato representado(a) por (nome
do representante legal de acordo com o Projeto de Venda), portador(a) da Cédula de Identidade
RG nº, CPF nº, nos termos do Estatuto Social,
DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros
alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o
quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF/ANO
CIVIL/ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da
Lei nº 11.947/2009 que rege o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, da
Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 e demais documentos normativos, no
que couber.

Trindade do Sul/RS, de de 2026.

.....

Representante Legal





GESTÃO 2025 - 2028

**Trindade
do Sul**

Crescendo com você!

22

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2026
CHAMADA PÚBLICA PNAE Nº 001/2026****ANEXO VI****MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura Individual	do Fornecedor	CPF:		



54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
licitacoes@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2026
CHAMADA PÚBLICA PNAE Nº 001/2026****ANEXO VII
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço					5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total	





						agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
					Total do projeto	

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2026
CHAMADA PÚBLICA PNAE Nº 001/2026

ANEXO VIII
MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS FORMAIS OU
EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL – EFR

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2026
 CHAMADA PÚBLICA PNAE Nº 001/2026**

ANEXO IX

MODELO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PNAE

CONTRATO Nº...../2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE TRINDADE DO SUL RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Alecrim, N.º 120, inscrita no CNPJ sob n.º 92.399.211/0001-67, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Sr. ODAIR ADILIO PELICIOLO**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Rua _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, a legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Processo administrativo nº 39, Edital de Chamada Pública nº 001/2026, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, resolvem celebrar o presente contrato administrativo público mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente contrato de fornecimento é a aquisição de alimentos da agricultura familiar para alimentação escolar, para estudantes da rede de educação básica pública, com recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, nas condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº 001/2026, e seus anexos, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2. Dos alimentos:

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total





Valor Total do Contrato:

1.3. São anexos a este Instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. O descritivo dos itens e pesquisa da média de preço realizada pela Entidade Executora (CONTRATANTE) conforme rege Resolução do FNDE;
- II. O Edital de Chamada Pública, a autorização de contratação conforme rege o art. 14 da Lei nº11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026;
- III. Anexos com os documentos dos proponentes e avisos;
- IV. Os projetos de venda dos proponentes; e
- V. Ata de adjudicação da seleção e ato de publicização do resultado em órgão oficial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA:

2.1. Os produtos deverão ser entregues conforme a solicitação, nas escolas **municipais (Escola Municipal Jesus Maria José, Escola Municipal Santa Lucia, Escola Municipal São Jeronimo, Escola Municipal Dom Joao Becker, Centro de Educação Infantil Jesus Maria Jose - CRECHE)**, de acordo com cronograma pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando data e horário (07:30 as 11:00 e das 13:30 as 16:30), no qual se atestará o seu recebimento.

A pontualidade na entrega dos produtos para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Escolar. E a execução do cardápio é fundamental para atender as recomendações nutricionais definidas pelo FNDE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS LIMITES DE VENDA:

3.1 Para a comercialização com fornecedores(as) individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de comercialização no total de R\$ 40.000,00(quarenta mil reais), por CAF ou NIS, por ano civil, por Município.

3.2 Para a comercialização com grupos formais e Empreendedores Familiares Rurais - EFR, o valor máximo a ser contratado com a pessoa jurídica deve considerar o resultado da multiplicação do número de fornecedores com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, pelo valor individual de comercialização, utilizando-se a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \text{ com CAF Pessoa Física} \times \text{valor individual de comercialização}$, até o limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

VMC: valor máximo a ser contratado de grupos formais e EFR.





NAF: número de associados/cooperados, com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, com produção própria de cada alimento, integrantes do projeto de venda.

3.3 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos formais.

3.4 Cabe ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores(as) individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO FORNECIMENTO:

4.1. Pelo fornecimento dos alimentos, conforme item 1.2 deste documento, o(a) contratado(a) receberá o valor total de até **R\$** _____ (_____).

4.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de transferência eletrônica em conta bancária do(a) contratado(a), conforme informado no projeto de venda, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

4.3. Para fins de pagamento de notas fiscais de empreendimento da agricultura familiar, as notas deverão estar acompanhadas do nº da CAF, nº do CPF e o nome do produtor rural do respectivo produto.

em conta bancária do(a) contratado(a), mediante apresentação de documento fiscal correspondente 4.4. Os documentos fiscais devem ser emitidos em nome do CONTRATANTE e identificados com o nome do FNDE e do PNAE.

4.5. Fica vedado o atraso no pagamento dos(as) contratados(as), uma vez que o repasse do recurso federal realizado pelo FNDE é mensal, salvo atraso deste órgão federal.

4.6. Fica vedada a solicitação de documentação aos contratados como condição de pagamento ou regularidade fiscal junto ao CONTRATANTE, uma vez que, toda documentação já fora apresentada no procedimento de habilitação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **0604 3390 3000 0000 2.033.**

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:

6.1. O Setor de Contratos convocará regularmente o(a) fornecedor(a) para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

6.2. O prazo de vigência da contratação é de **17/04/2026 a 31/12/2026**, contados da data de homologação, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.





6.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

6.4. No momento da contratação e a cada exercício financeiro, deverá se observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando o contrato ultrapassar um exercício financeiro.

6.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.6. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATADO(A):

7.1. O(a) contratado(a) se compromete a fornecer os alimentos da agricultura familiar ao contratante conforme descrito no item 1 desse contrato.

7.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para a habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública;

7.3. Garantir a qualidade do(s) alimento(s), obrigando-se a repor, no local onde esteja armazenado, aquele que apresentar defeito dentro do prazo de validade.

7.4. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desse contrato.

7.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados ao contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto do contrato.

7.7. Comunicar por escrito, ao fiscal designado pelo contratante para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários.

7.8. Cumprir a legislação sanitária expedidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.

7.9. Guardar pelo prazo de cinco anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congêneres, dos projetos de venda, contrato e demais documentos afins, estando à disposição para, se necessário, comprovação;

7.10. Orientar, se necessário, a equipe do(a) contratante quanto à correta armazenagem dos alimentos;

7.11. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.





7.12. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.13. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

8.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato.

8.2. Comunicar o(a) contratado(a) todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto do contrato.

8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo(a) contratado(a).

8.4. Emitir, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de um mês para tomada de decisão, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de seus representantes, intervindo nos casos previstos em lei e na forma deste contrato, visando proteger o interesse público.

8.6. Autorizar os pagamentos de faturas, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução do objeto do contrato.

8.7. Efetuar pagamento ao(à) contratado(a) de acordo com a forma e prazo estabelecido nesse contrato;

8.8. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratado se aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no contrato.

8.9. Designar e apresentar ao(a) contratado(a) o responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato.

8.10. O contratante deverá manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas unidades escolares. Esses documentos deverão ser disponibilizados, sempre que solicitado, ao TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao CAE.

CLÁUSULA NONA - RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS:

9.1. O CONTRATANTE quando comprar alimentos de grupos informais e fornecedores individuais (produtores rurais pessoas físicas), ficam obrigadas a reter e recolher a contribuição devida pelo Produtor Rural Pessoa Física na qualidade de sub-rogada da obrigação, por força do art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e do art. 159, incisos IV e V, da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022. Os valores devidos pelo(a) agricultor(a) familiar individual e grupo informal





devem ser recolhidos com base no Manual EFD-REINF, Capítulo III, item 2.6, Evento R-2055, art. 159 da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.

9.2. O CONTRATANTE quando comprar alimentos de grupos formais da agricultura familiar, a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento é das cooperativas ou associações, por força art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, visto que estes adquirem de produtores rurais pessoas físicas.

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO:

10.1 A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pelo contratante em até 05 dias subsequente ao da sua assinatura, no mural da entidade;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

11.1 Entre as prerrogativas concedidas para a administração pública, no regime jurídico dos contratos, consta a possibilidade de:

- a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) contratado(a);
- b) extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- c) fiscalizar sua execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e
- e) ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

1. risco à prestação de serviços essenciais; e

2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

11.2 As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas em prévia concordância do(a) contratado(a).

11.3 Na hipótese prevista na alínea "a" do item 11.1, deste documento, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXECUÇÃO DO CONTRATO:

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 É proibido ao contratante retardar imotivadamente a entrega dos alimentos, conforme cronograma do item 1.2 desse documento, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.





12.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA CONTRATUAL:

13.1 Não será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO E PREÇOS:

14.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pelo(a) contratante:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; e
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; e
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.2 Na hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, o direito à revisão de preços pode ocorrer a qualquer tempo, desde que comprovado o expressivo aumento de preços decorrente de fatores imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, a teor do que está previsto no art. 124, II, alínea "d", da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, por acordo entre as partes.

14.3 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 15.1, deste documento, o(a) contratado(a) será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). Essas alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.





14.4 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do(a) contratado(a), o(a) contratante deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

14.5 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.6 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados. 14.7 Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado; e

IV - empenho de dotações orçamentárias.

14.8 O prazo para resposta ao(à) contratado(a) sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 20 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTE:

15.1 Independentemente do prazo de vigência desse contrato, considerando a data-base vinculada à data do orçamento, o reajustamento de preço seguirá:

I - O Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC), calculado pelo IBGE; e/ou

II - O Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e calculado com base em outras três taxas: Índice de Preços por Atacado - IPA, Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e Índice Nacional do Custo da Construção - INCC, com data-base vinculada à data do orçamento.

III - O prazo para resposta ao(à) contratado(a) quanto ao pedido de reajuste de preço será de 20 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXTINÇÃO E NULIDADE DO CONTRATO:

16.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 ao art. 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.2 Constatada irregularidade no procedimento de Chamada Pública ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de





nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação dos aspectos descritos no art. 147 e art. 148 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.3 A nulidade não exonerará o contratante do dever de indenizar o(a) contratado(a) pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

16.4 Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de Chamada Pública por irregularidades ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até três dias úteis antes da data de abertura do certame.

17.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em portal eletrônico oficial no prazo de até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3 Dos atos do(a) contratante cabem recurso conforme disciplinado no art. 165 ao art. 168 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.4 O(a) contratante ou o(a) contratado(a) será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no art. 155, com as respectivas sanções descritas no art. 156 ao art. 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

18.1 Esse contrato será executado respeitando os critérios de sustentabilidade ambiental, relacionados a menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos, menor presença de materiais perigosos ou tóxicos, maior vida útil, com possibilidade de reutilização ou reciclagem, e geração de menor volume de resíduos.

18.2 Compete ao contratante e ao(a) contratado(a), no que couber, atender a matéria regida pelo art. 144 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.3 O(a) contratado(a) se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pela produção e entrega dos alimentos ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante ao contratante, pelos eventuais prejuízos causados ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS:

19.1 Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem. Controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.





19.2 A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

19.3 Os contratos poderão ser aditados para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

19.4 O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

20.1 Na execução desse contrato serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao Edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

20.2 A execução desse contrato será regido pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, Resoluções vigentes do FNDE e o Edital de Chamada Pública nº 01, de 19/03/2026; pela legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

20.3 Os casos omissos serão decididos pelo(a) contratante, de acordo com a legislação aplicável a execução de contratos administrativos públicos, subsidiariamente às normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

21.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da fiscal de contrato, **Sra Rosangela Kunz**, nutricionista, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, e do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo Contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Nonoai/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Trindade do Sul/RS, de 2026.





GESTÃO 2025 - 2028

**Trindade
do Sul**

Crescendo com você!

CONTRATADO(A) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

**ODAIR ADILIO PELICOLI
PREFEITO MUNICIPAL**

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

